



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3151 - DATA 12/02/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decreto Individual
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera os Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX do Decreto Nº 12.941, de 19 de junho de 2023, que nomeia os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, biênio 2023/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o Art. 1º da Lei Municipal Nº 2.956, de 16 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º – Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Decreto nº 12,941, de 19 de junho de 2023, considerando o que preconiza a Lei Municipal Nº 2.956, de 16 de dezembro de 2008, passarão a vigorar com a seguinte composição:

I – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Titular: Cristiano Lôbo da Silva

Suplente: Sandra Cristina Almeida Farias

II – DIRETORIA DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Titular: Georgia Pitombo Vieira

Suplente: Maria de Lourdes Guimarães Barreto

III – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Titular: Felipe Mascarenhas Couto

Suplente: Rondinelli Pereira de Jesus

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Titular: Carlos Alberto Oliveira Brito

Suplente: Ana Elisabete dos Santos Vieira

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Titular: Maria Cristina Ferreira Gomes

Suplente: Moema Pinto Franco

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Titular: Fred Silva Abreu

Suplente: Ivone Vitória Fernandes Magalhães

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

Titular: Ronaldo Belo Venas de Queiroz

Suplente: João Batista Cruz de Souza

VIII – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: Tertuliano José de Barros Neto

Suplente: Risomário Lobo da Silva

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Nívia Maria Oliveira da Silva

Suplente: Silvío Tito Souza de Jesus

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CRISTIANO LOBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





DECRETO Nº 13.830, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EQUIPE PARA ANÁLISE DO RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de análise do Relatório de Transição de Governo apresentado pela gestão anterior,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Equipe de Análise do Relatório de Transição de Governo, com a finalidade de examinar os documentos e informações fornecidos pela administração anterior, visando subsidiar a atual gestão na continuidade dos serviços públicos e na tomada de decisões estratégicas.

Art. 2º - A Equipe de Análise será composta pelos seguintes membros:

- I** – ANILTON SANTANA MELO – Subsecretário Municipal da Fazenda;
- II** – JOSILENE DA SILVA ARAÚJO - Chefe da Divisão de Regulação e Tombamento;
- III** – PAULO ROBERTO COSTA NUNES - Controlador-Geral Adjunto e Subcontrolador de Transparência e Prevenção à Corrupção;
- IV** – LAVINIA VILAS BOAS SANTOS NOGUEIRA - Fiscal de Serviços Públicos;
- V** – GIORDANA LEONIDAS FERNANDES - Subcontroladora de Fundos Municipais.

Parágrafo único - A coordenação dos trabalhos será exercida por Anilton Santana Melo, na qualidade de Coordenador, a quem caberá organizar os procedimentos de análise e elaboração de Relatórios complementares.

Art. 3º - Compete à Equipe de Análise:

- I** – Examinar o Relatório de Transição e seus anexos, verificando sua adequação e consistência;
- II** – Identificar eventuais irregularidades, pendências ou riscos administrativos, financeiros e jurídicos;
- III** – Elaborar relatórios e pareceres técnicos para subsidiar as ações da nova gestão;
- IV** – Propor medidas corretivas e recomendações para a continuidade dos serviços públicos;
- V** – Apresentar, no prazo de até 20 de março, Relatório Conclusivo sobre os trabalhos realizados.

Art. 4º - Os membros da equipe poderão requisitar informações e documentos adicionais junto aos órgãos e entidades da administração pública municipal/estadual para a execução de suas atividades.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 372/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LUAN OLIVEIRA DE SOUZA**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Controle da Dívida Pública**, da **Secretaria Municipal da Fazenda**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 133/2024/10AS do INSTITUTO DE AÇÃO PRÓ EMPREGO E SUSTENTABILIDADE – IAPES Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **67/2023/10S** com o encerramento previsto para 30/12/2024, concedemos aditivo de “**PRAZO**” prorrogando-o para 30/06/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO Nº 35/2024/11AS da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **90/2023/11S** com o encerramento previsto para 30/05/2024, concedemos aditivo de “**OFÍCIO**” prorrogando-o para 30/09/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA SESP Nº 001/2025

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.987, de 06 de dezembro de 2019, Art. 8º e 9º, **RESOLVE** determinar que as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis ou encarregadas pela coleta e/ou transporte de Resíduos Sólidos da Construção Civil – RSCC, deverão realizar cadastro e registro junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no período compreendido entre 17 de fevereiro e 31 de março de 2025, como objetivo regularizar e fiscalizar as atividades de coleta e transporte de resíduos da construção civil, visando ao cumprimento das normas ambientais e urbanísticas estabelecidas na legislação municipal.

Feira de Santana, 11 de fevereiro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 05 DE 11 FEVEREIRO DE 2025.

“Designa servidores para Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo firmado no âmbito da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana e do Fundo Municipal de Cultura”

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que a execução do contrato administrativo deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública, especialmente designados para assegurar a boa e regular execução dos serviços contratados;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos que estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todos os atos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos do Fundo Municipal de Cultura sejam executados de forma eficiente e transparente, promovendo o cumprimento das obrigações contratuais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo, referente aos contratos administrativos executados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Fundo Municipal de Cultura, exercendo as atribuições previstas:

- a) Cristiano Lôbo da Silva – Mat.: 60.008.290-9 – Gestor de Contrato;
- b) Sandra Cristina Almeida Farias – Mat.: 60.008.195-5 – Fiscal de Contrato;
- c) Georgia Pitombo Vieira – Mat.: 60.006.864-2 – Fiscal de Contrato;
- d) Naron da Silva Vasconcelos – Mat.: 60.006.171-1 – Fiscal de Contrato.

Art. 2º - Fica garantido ao Fiscal e Gestor do Contrato o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua gestão e fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ESPORTES DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.166/17.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor José Fernando dos Santos Silva Matrícula de número 60.008.241-6, cargo de Chefe da Divisão de Atividades Esportivos, para responder como Gestor de Parceria Esportiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2025.

EMERSON DA SILVA BRITTO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ESPORTES DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 14, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 13/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3.494/2024- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Renovação da **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, a L Marquezzo Construtora LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 19.927.746/0001-73, e Inscrição Municipal Nº 57.450-3 para o condomínio residencial CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CITTÁ VILLE. Condomínio com sede na Rua B, Loteamento Parque Cittá I, Fazenda Campo Alegre, Distrito Sede, Feira de Santana – Bahia, coordenadas geográficas 112°18'54.65"S e 38°56'2.90"O, para atividade de construção de edifícios, com **área de 4,4ha** composto por 468 apartamentos, distribuído em 31 blocos (CEPRAM - Divisão G. Empreendimentos urbanísticos; Subgrupo G2.2- Parcelamento do Solo), classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Doar 150 mudas de plantas para o Departamento de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a nível de compensação ambiental. **Enviar registro fotográfico das mudas de plantas e documental da entrega das doações. Prazo: 120 dias.**

VIII. Apresentar estudo de concepção da Estação Elevatória de Esgoto adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA, enviando mapa com ponto georreferenciado de construção da EEE. **Prazo: Até a começo das obras.**

IX. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

X. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XI. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

XII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XIII. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XIV. Apresentar o Alvará de Drenagem de Águas Pluviais. **Prazo: Até quando na renovação.**

XV. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

XVI. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XVII. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 289 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVIII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. **Prazo: contínuo.** Apresentar comprovante de destinação dos resíduos da obra/ manifesto de destinação de resíduos (MTR). **Prazo: Semestralmente.**

XIX. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.** Apresentar cartilha de orientação para os moradores. **Prazo: Até quando na renovação.**

XX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**



Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 04 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 15, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 14/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.258/2024- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Renovação da **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, a L Marquezzo Construtora LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 19.927.746/0001-73, e Inscrição Municipal Nº 57.450-3 para o condomínio residencial Parque Citta II. Condomínio com sede na Empreendimento Loteamento Popular Residencial Parque Citta II, situada na Estrada Vicinal, S/N, Aviário, Feira de Santana – Bahia, coordenadas geográficas 12°19' 9.49"S e 38°55'58.38"O, para atividade de construção de edifícios, com **área de 8,59ha** (CEPRAM - Divisão G. Empreendimentos urbanísticos; Subgrupo G2.2- Parcelamento do Solo), classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estudo de concepção da Estação Elevatória de Esgoto adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA, enviando mapa com ponto georreferenciado de construção da EEE. **Prazo: Até a começo das obras.**

VIII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

IX. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

X. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

XI. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XII. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XIII. Apresentar o Alvará de Drenagem de Águas Pluviais. **Prazo: Até quando na renovação.**

XIV. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

XV. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XVI. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 289 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. **Prazo: contínuo.** Apresentar comprovante de destinação dos resíduos da obra/ manifesto de destinação de resíduos (MTR). **Prazo: Semestralmente.**

XVIII. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.** Apresentar cartilha de orientação para os moradores. **Prazo: Até quando na renovação.**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 04 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 16/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº4.350/2024- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Renovação da **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, a PALMAS LUZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Nome Fantasia: PALMAS LUZ, inscrita no CNPJ sob nº 08.901.896/0001-91, **situado na** Rua G Lot. Stela Mares, nº142, Terreo, Muchila, Feira de Santana – Bahia, para atividade de Comércio atacadista de material elétrico e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios, com uma área total de **0,3hectares** (GrupoE3 - Estocagem e Distribuição de Produtos - pequeno porte e pequeno potencial poluidor), mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Construir central de resíduos para a empresa, organizando-os conforme tipo de resíduo. Apresentar Registro fotográfico. **Prazo: 120 dias.**

VII. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Plano de Movimentação de Resíduo. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

VIII. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

IX. Apresentar Outorga de direito de uso da água ou dispensa de outorga referente ao poço existente no empreendimento. **Prazo: Até quando na renovação.**

X. Apresentar o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB. **Prazo: Até quando na renovação.**

XI. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Anualmente.** Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas e novas ações a serem implantadas no próximo período de renovação. **Prazo: Quando na renovação.**

XII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semnam@pmfs.ba.gov.br**. Prazo: **Vigência da Licença Unificada**.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 07 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: A Prestação de Serviço de jardinagem com poda de árvores, substituição de vasos de fibra, mudas, plantas e insumos para revitalização das áreas externas e internas das unidades vinculadas a Fundação Hospitalar de Feira de Santana

01	Serviço de manutenção de jardinagem com colocação e corte de grama, poda de árvores, substituição de vasos de fibra, vasos de cimento, mudas de plantas (dracenas, buxinhos, mata pulgões, zameoculca, ixorias), adubo, terra vegetal, argila, pedras e demais insumos para revitalização das áreas verdes das unidades vinculadas a fundação hospitalar de feira de Santana. (hips, cmpc, cmdi i e ii e ambulatório novo)	Srv	485m ²
----	---	-----	-------------------

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 14 de fevereiro de 2025.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 11 de fevereiro de 2025

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos medicos hospitalares para atender as necessidades do Hospital inácia Pinto dos Santos pelo período de 12(doze) meses.

Item	Especificação	Marca/Modelo	Und	Qty
01	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	ALFAMED/MULT. VITA 600	UND	01
02	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	ALFAMED/MULT. VITA 600	UND	01
03	CARRO DE ANESTESIA	DRAGER – MOD. FABIUS	UND	01
04	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DIXTAL 2023	UND	01
05	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DIXTAL 2010	UND	01
06	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DIXTAL 2022	UND	01
07	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DIXTA 2023	UND	01
08	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DIXTAL 2023	UND	01
09	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DIXTAL 2023	UND	01
10	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DIXTAL 2023	UND	01
11	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DIXTAL 2023	UND	01
12	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DIXTAL 2023	UND	01
13	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DIXTAL 2023	UND	01
14	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DIXTAL 2023	UND	01
15	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DIXTAL 2023	UND	01
16	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DIXTAL2023	UND	01
17	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DIXTAL 2023	UND	01
18	CARRO ANESTESIA	DRAGER FIBIUS	UND	01
19	CARRO DE ANESTESIA	TAKAOKA FUJI	UND	01
20	CARRO DE ANESTESIA	TAKAOKA SAT 500	UND	01

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 14 de fevereiro de 2025.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do email acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 11 de fevereiro de 2025

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Fevereiro de 2025**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 05/02/2025, Nº 4-2025-1123D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: TUX NET - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE CONEXÃO DA BANDA LARGA INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA DISPONIBILIZAR A CONEXÃO NECESSÁRIA AO SISTEMA DE CFTV E SISTEMAS DE ALARME DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS E DE SUAS UNIDADES EXTERNAS. Valor R\$ 16.800,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.5800. FONTE - 15001002.



Feira de Santana-BA, 11 de fevereiro de 2025.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

PORTARIA Nº 017-FHFS-2025

A DIRETORA - PRESIDENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº. 1.641/93, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Cleonara Sousa Gomes - COREM Nº 3606790**, para responder como Secretária da COREME - Comissão de Residência Médica do Hospital Inácia Pinto dos Santos - HIPS, unidade vinculada à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em mural interno, revogados as disposições em contrário.

Feira de Santana-BA, 11 de fevereiro de 2025.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

